

Parecer nº 282/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00008

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CONTRATO: 1099/2022

OBJETO: Aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 (Garagem) para atender as Secretarias Municipais.

TERMO ADITIVO: 8º T.A.- Renovação Contratual por igual período e valor.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATADA: RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração

Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 8º termo aditivo referente a prorrogação de prazo contratual do Processo Licitatório nº 9/2022-00008, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 (Garagem) para atender as Secretarias Municipais.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/05/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação;
- II. Manifestação da Empresa;
- III. Documentos da Empresa;
- IV. Cópia do Contrato nº 1099/2022;
- V. Cópia do 1º TA;
- VI. Cópia do 2º TA;
- VII. Cópia do 3º TA;
- VIII. Cópia do 4ºTA;
- IX. Cópia do 5º TA;
- X. Cópia do 6º TA;
- XI. Cópia do 7º TA;
- XII. Minuta do 8º TA;
- XIII. Solicitação de Dotação;
- XIV. Encaminhamento de Dotação;
- XV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVII. Parecer Jurídico nº 298/2024-SEJUR/PMP;
- XVIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico e verificamos que foi anexado ao processo os documentos de comprovação de conhecimento e atestados de capacidade técnica, comprovando assim a notória especialização almejada e contratos similares que comprovam que o preço proposto está de acordo com a média de mercado. Portanto, conclui-se que foram citados os requisitos que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 8º termo aditivo referente a Renovação Contratual por igual período e valor do Processo Licitatório nº 9/2022-00008, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 (Garagem) para atender as Secretarias Municipais, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 06 de junho de 2024.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município